

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO Nº
722/2022/SMCEL FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE CULTURA E DO
ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO
DE CORREDORES DE RUA DE RIO
GRANDE VISANDO A REALIZAÇÃO DO
EVENTO “XVI VOLTA ECOLÓGICA
ILHA DOS MARINHEIROS 24 KM”

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Eng.º João Fernandes Moreira s/n inscrita no CNPJ 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer – SMCEL, situado na Rua Gen. Vitorino, nº 666, neste ato representado, conforme delegação de competência pela Secretário da SMCEL, Sr. Luis Henrique Abreu Drevnovicz, inscrito no CPF 443.562.260-20, de agora em diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DO RIO GRANDE - ACORRG** inscrita no CNPJ: 02.475.784/0001-30, com sede nesta cidade a Rua República do Líbano, nº 204 ,CEP 96200-360, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Roger Portarriaux Lopes, sob o CPF nº 545.230.280-87, doravante denominada ACORRG, representado pelo Sr. **Roger Portarriaux Lopes**, CPF nº 545.230.280-87, na qualidade de presidente, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anua. Consoante Dispensa de Chamamento Público, PD 38205/2022 SMCEL e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos à **ACORRG**, visando incentivar, fomentar e implementar a realização do evento “XVI Volta Ecológica da Ilha dos Marinheiros 24 KM”, que se realizará no dia 06 de Novembro de 2022, na Ilha dos Marinheiros em Rio Grande, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para efetivação do objeto deste instrumento o **MUNICÍPIO** repassará a **ACORRG** através da Secretaria de Município de Cultura, de Esporte e Lazer – SMCEL, a importância de R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA

3.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

18.02 – UNIDADE DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

18.02.14 – DIREITOS DA CIDADANIA

18.02.14.422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

18.02.14.422.0014 – CULTURA NA VIDA DE TODOS

18.02.14.422.0014.2826 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE SÓCIO - ESPORTIVO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO: 2197 (Recurso livre - 0001)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I- Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as normas de empenho e trâmites legais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II- Fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumentos, observando o Plano de Trabalho;
- III- Receber a Prestação de contas da ACORRG, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;
- IV- Analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de Contas do ACORRG;
- V- Designar gestor da parceria, para acompanhamento, fiscalização e demais obrigações do Art. 61 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ACORRG

5.1 – A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE RIO GRANDE obriga-se a:

- I- Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
- II- Observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;
- III- Facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;
- IV- Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- V- Apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados como os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- VI- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;
- VII- Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;
- VIII- Cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- IX- Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosados por incompatibilidade como o objeto do presente instrumento;
- X- Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos (verso) comprobatório das despesas;
- XI- Prestar contas no prazo e na forma estabelecida na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1- A ACORRG é a único responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que

2
D

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

incidam ou venha a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ACORRG, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias, após o término da execução do TERMO DE FOMENTO, acompanhada dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relatório físico social:

- Cópia do termo de convênio
- Plano de Trabalho
- Texto narrativo (comentários e narrativas)

III- Relatório Físico-Financeiro:

- Comprovante de recebimento do valor do convênio
- Plano de aplicação dos recursos a que de destinou o recurso
- Quadro demonstrativo de despesas – QDD
- Cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços
- Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver
- Cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento
- Avisos de créditos bancários
- Relatório de Execução Receita Despesa
- Relação de Bens se houver
- Demonstrativo de rendimento, se houver
- Pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único - Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado da ACORRG, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo convênio devesse autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1- Será instaurada a tomada de contas especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I- Omissão no dever de prestar contas;
- II- Falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este Termo;
- III- Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores Públicos;
- IV- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1- A ACORRG, obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da Legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à ACORRG as sanções administrativas prevista no artigo 73 da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se assim a execução do projeto assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer – SMCEL, através da comissão de monitoramento e avaliação do marco regulatório das organizações da sociedade civil.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 16 de Setembro de 2022.



Roger Portarriaux Lopes
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES
DE RUA DE RIO GRANDE**



Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município de Cultura e do Esporte e Lazer

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.09.19 11:15:48 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações